



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1002

Recife - Quinta-feira, 26 de maio de 2022

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 1.373/2022

Recife, 25 de maio de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de licença médica nº 432809/2022;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. OSCAR RICARDO DE ANDRADE NÓBREGA, 7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, no período de 22/05/2022 a 29/05/2022, em razão da licença médica da Bela. Sílvia Amélia de Melo Oliveira.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 22/05/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.374/2022

Recife, 25 de maio de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de licença médica nº 432364/2022;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial, demonstrando excepcional de se garantir a efetiva presença ministerial nas audiências da 1ª Vara Criminal de Caruaru até o dia 04/06/2022;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar os Membros relacionados abaixo para atuarem nas audiências da 1ª Vara Criminal de Caruaru, junto ao cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, em razão do afastamento da Titular, Bela. Ana Paula Santos Marques, conforme indicado a seguir:

AUDIÊNCIAS 1ª VARA CRIMINAL DE CARUARU

MEMBRO: Iron Miranda dos Anjos

DATA: 26/05/2022

MEMBRO: Flávio Henrique Souza dos Santos

DATA: 31/05/2022

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.375/2022

Recife, 25 de maio de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de audiências de custódia, por meio da Portaria PGJ nº 1.007/2022;

CONSIDERANDO a solicitação da 10ª Circunscrição Ministerial para alterar a escala das audiências de custódia do POLO 3 – Nazaré da Mata;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço.

RESOLVE:

Modificar o teor da POR-PGJ n.º 1.007/2022, de 26/04/2022, publicada no DOE de 27/04/2022, conforme anexo desta portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.376/2022

Recife, 25 de maio de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Carlos Roberto Santos

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURIDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Indicar o Bel. MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO, 2º Promotor de Justiça de Arcoverde, de 2ª entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 057ª Zona Eleitoral da Comarca de Arcoverde, no período de 01/06/2022 a 20/06/2022, em razão das férias do Bel. Epaminondas Ribeiro Tavares.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.377/2022
Recife, 25 de maio de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Bel. LEANDRO GUEDES MATOS, Promotor de Justiça de Aliança, de 1ª entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 088ª Zona Eleitoral da Comarca de João Alfredo, no período de 02/06/2022 a 11/06/2022, em razão das férias do Bel. Rafael Moreira Steinberger.

II - Indicar a Bela. ROSEMILLY POLLYANA DE SOUSA, 2ª Promotora de Justiça Criminal de Goiana, de 2ª entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 088ª Zona Eleitoral da Comarca de João Alfredo, no período de 12/06/2022 a 21/06/2022, em razão das férias do Bel. Rafael Moreira Steinberger.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.378/2022
Recife, 25 de maio de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Bel. LUCIANO BEZERRA DA SILVA, 1º Promotor de Justiça de Bonito, de 2ª entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 039ª Zona Eleitoral da Comarca de Bonito, no período de 11/06/2022 a 30/06/2022, em razão das férias do Bel. Adriano Camargo Vieira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.379/2022
Recife, 25 de maio de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Bel. LEONARDO BRITO CARIBÉ, 1º Promotor de Justiça de Moreno, de 2ª entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 014ª Zona Eleitoral da Comarca de Moreno, no período de 11/06/2022 a 30/06/2022, em razão das férias do Bel. Russeaux Vieira de Araújo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.380/2022
Recife, 25 de maio de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Bela WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA, Promotora de Justiça de Santa Maria do Cambucá, de 1ª entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 051ª Zona Eleitoral da Comarca de Taquaritinga do Norte, no período de 01/06/2022 a 20/06/2022, em razão das férias do Bel. Hugo Eugênio Ferreira Gouveia.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.381/2022
Recife, 25 de maio de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Bel. DANIEL DE ATAÍDE MARTINS, 1º Promotor de Justiça de Belo Jardim, de 2ª entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 132ª Zona Eleitoral da Comarca de Camocim de São Félix, no período de 11/06/2022 a 30/06/2022, em razão das férias do Bel. Luiz Gustavo Simões Valença de Melo.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.382/2022

Recife, 25 de maio de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Bel. GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA, 2º Promotor de Justiça de Surubim, de 2ª entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 034ª Zona Eleitoral da Comarca de Surubim, no período de 11/06/2022 a 30/06/2022, em razão das férias da Bela. Gabriela Lima Lapenda Figueiroa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.383/2022

Recife, 25 de maio de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Bel. ELSON RIBEIRO, 1º Promotor de Justiça de Carpina, de 2ª entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 017ª Zona Eleitoral da Comarca de Paudalho, no período de 01/06/2022 a 20/06/2022, em razão das férias do Bel. Carlos Eduardo Domingos Seabra.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.384/2022

Recife, 25 de maio de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Bel. GUILHERME GRACILIANO ARAÚJO LIMA, 2º Promotor de Justiça de Carpina, de 2ª entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 020ª Zona

Eleitoral da Comarca de Carpina, no período de 01/06/2022 a 22/06/2022, em razão das férias da Bela. Sílvia Câmara de Andrade.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.385/2022

Recife, 25 de maio de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Bela. CLARISSA DANTAS BASTOS, Promotora de Justiça de Afrânio, de 1ª entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 137ª Zona Eleitoral da Comarca de Lagoa Grande, no período de 11/06/2022 a 30/06/2022, em razão das férias do Bel. Filipe Regueira de Oliveira Lima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.386/2022

Recife, 25 de maio de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Bel. MARCELO RIBEIRO HOMEM, Promotor de Justiça de Ipubi, de 1ª entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 079ª Zona Eleitoral da Comarca de Exu, no período de 01/06/2022 à 22/06/2022, em razão das férias da Bela. Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 104/2022

Recife, 25 de maio de 2022

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 432614/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 24/05/2022

Nome do Requerente: ADRIANA CECILIA LORDELO WLUDARSKI

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de julho/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

COORDENADOR DE GABINETE

Maria Lizandra Lira de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SECRETÁRIO-GERAL

Mavial de Souza Silva

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Carlos Roberto Santos

que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de agosto/2022. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 432247/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 24/05/2022

Nome do Requerente: CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de julho/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/07/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 432274/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 24/05/2022

Nome do Requerente: ELIANE GAIA ALENCAR

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de julho/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/07/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 432431/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 24/05/2022

Nome do Requerente: LAÍSE TARCILA ROSA DE QUEIROZ

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de julho/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/07/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 432435/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 24/05/2022

Nome do Requerente: NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da

requerente, programadas para o mês de julho/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/07/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 432465/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 24/05/2022

Nome do Requerente: JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de julho/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/07/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 432513/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 24/05/2022

Nome do Requerente: DANIEL DE ATAÍDE MARTINS

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de julho/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/07/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 432569/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 24/05/2022

Nome do Requerente: HUMBERTO DA SILVA GRAÇA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de julho/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/07/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Carlos Roberto Santos

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL

Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de

Menezes

COORDENADOR DE GABINETE

Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcelos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 432286/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 24/05/2022

Nome do Requerente: NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 07/2022, de 18/04/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 432379/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 24/05/2022

Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 07/2022, de 18/04/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 432156/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 24/05/2022

Nome do Requerente: ANA PAULA SANTOS MARQUES
Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 05 (cinco) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 09/05/2022, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 432809/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 24/05/2022

Nome do Requerente: SÍLVIA AMÉLIA DE MELO OLIVEIRA
Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 08 (oito) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 22/05/2022, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 432604/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 24/05/2022

Nome do Requerente: SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes da requerente (2001.2), programadas para o mês de maio/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de junho/2022. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 432553/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 24/05/2022

Nome do Requerente: ANDRÉA FERNANDES NUNES PADILHA
Despacho: Defiro o pedido na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 432359/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 24/05/2022
Nome do Requerente: PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO
Despacho: Arquive-se em face da desistência do pedido via Requerimento Eletrônico nº 432515/2022.

Número protocolo: 432143/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 24/05/2022
Nome do Requerente: LUCIANA DE BRAGA VAZ DA COSTA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes da requerente (2007.2), programadas para o mês de junho/2022, na forma requerida, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 432113/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 24/05/2022
Nome do Requerente: ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JUNIOR
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de junho/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de agosto/2022. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 432693/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 24/05/2022
Nome do Requerente: ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de julho/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de novembro/2022. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 432092/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 24/05/2022
Nome do Requerente: KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de junho/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de setembro/2022. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 432660/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 24/05/2022
Nome do Requerente: ANDRÉ MÚCIO RABELO DE VASCONCELOS
Despacho: Defiro o pedido na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 432610/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 24/05/2022
Nome do Requerente: WELSON BEZERRA DE SOUSA
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão nos termos dos art. 3º e 6º da Instrução Normativa Nº 03/2022. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 432262/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
 Data do Despacho: 24/05/2022
 Nome do Requerente: BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO
 Despacho: Defiro o pedido de Interrupção da escala de férias da requerente, previstas para o mês de maio/2022, na forma requerida, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 427292/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 24/05/2022
 Nome do Requerente: FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de maio/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22 a 31/05/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 432364/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença Médica
 Data do Despacho: 24/05/2022
 Nome do Requerente: ANA PAULA SANTOS MARQUES
 Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 24 (vinte e quatro) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 12/05/2022, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 432551/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 24/05/2022
 Nome do Requerente: FRANCISCO ASSIS DA SILVA
 Despacho: Considerando a decisão exarada pela SubProcuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos nos autos do RE nº 428312/2022, providencie o Apoio do Gabinete a portaria de designação do Bel. Francisco Assis da Silva para o exercício pleno no cargo de 4º PJ Cível de Vitória de Santo Antão, durante o período de 01/06/2022 a 08/11/2022, com fulcro no art. 9º da IN PGJ nº 02/2022. Após, arquivar-se.

Número protocolo: 432027/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de plantão
 Data do Despacho: 24/05/2022
 Nome do Requerente: NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR
 Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão nos termos dos art. 3º e 6º da Instrução Normativa Nº 03/2022. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 429585/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 24/05/2022
 Nome do Requerente: ADRIANO CAMARGO VIEIRA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de junho/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/06/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 430340/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 24/05/2022
 Nome do Requerente: LEONARDO BRITO CARIBÉ
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de novembro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de julho/2022. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 428859/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 24/05/2022
 Nome do Requerente: LUCILE GIRA O ALCANTARA
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de junho/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/06/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 432750/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de plantão
 Data do Despacho: 25/05/2022
 Nome do Requerente: MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA
 Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão nos termos dos art. 3º e 6º da Instrução Normativa Nº 03/2022. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Procuradoria-Geral de Justiça, 25 de maio de 2022.

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES
 Promotora de Justiça
 Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 105/2022 Recife, 25 de maio de 2022

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou o seguinte despacho:

Número protocolo: 19.20.0589.0011821/2022-82

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Carlos Roberto Santos
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
 Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
 Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
 Marco Aurélio Farias da Silva
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
 Ricardo Lapenda Figueiroa
 José Lopes do Oliveira Filho
 Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 24/05/2022

Nome do Requerente: FILIPE VENÂNCIO CÔRTEZ

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 906,06, ao Bel. FILIPE VENÂNCIO CÔRTEZ, 1º Promotor de Justiça de Petrolândia, para, atendendo à Convocação, participar da 1ª Reunião Anual Ordinária dos Promotores de Justiça em Estágio Probatório/2022, a se realizar em Triunfo-PE, nos dias 28 e 29/04/2022. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0281.0011580/2022-54

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 24/05/2022

Nome do Requerente: CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária integral e 01 (UMA) diária parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 1.596,22, bem como de passagens aéreas, à Bela. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, 15ª Procuradora de Justiça, para participar, na qualidade de Coordenadora do CAO Meio Ambiente, de reunião técnica que será promovida pela Comissão do Meio Ambiente do CNMP, em Brasília-DF, no dia 02 de junho, na sede do CNMP, para tratar da "Gestão de Resíduos: Estratégias de Atuação Interinstitucional". Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES
Chefe de Gabinete

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**AVISO Nº 77/2022-CSMP****Recife, 25 de maio de 2022**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA – Corregedor-Geral – Drª. NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI, Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA, Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA, Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO e da Presidente da Associação do Ministério Público – AMPPE, a realização da 21ª Sessão Virtual Ordinária/2022, no período de 06 a 10 de junho de 2022. Lembramos, ainda, que a relação dos processos deve ser encaminhada com antecedência mínima de 03 (três) dias do início da referida sessão, ou seja, até a quarta-feira, dia 01/06/22, e que os votos deverão ser inseridos na pasta "Sessão Virtual" até um dia antes do início da sessão (dia 03/06/22).

Recife, 25 de maio de 2022.

Maria Lizandra Lira de Carvalho
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**DESPACHOS CG Nº 096/2022****Recife, 25 de maio de 2022**

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo SEI (...)

Assunto: Pedido de residência fora da Comarca

Data do despacho: 25/05/22

Interessado: Otávio Machado de Alencar

Despacho: À Corregedoria-Auxiliar, para análise e manifestação.

Protocolo Interno: 801

Assunto: Solicitação de Informações nº 12/2022

Data do Despacho: 24/05/22

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 802

Assunto: Solicitação

Data do Despacho: 24/05/22

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)

Assunto: Ressarcimento de combustível

Data do Despacho: 24/05/22

Interessado(a): Solon Ivo da Silva Filho

Despacho: À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo: (...)

Assunto: Pedido de residência fora da Comarca

Data do Despacho: 24/05/22

Interessado(a): Soraya Cristina dos Santos Dutra de Macêdo

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Pedido de residência fora da Comarca

Data do Despacho: 24/05/22

Interessado(a): Lúcio Carlos Malta Cabral

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: SEI nº 19.20.2221.0011550/2022-88

Assunto: Consulta

Data do Despacho: 24/05/22

Interessado(a): Corregedoria Geral do Ministério Público do Espírito Santo

Despacho: Encaminhe-se, por email, à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, em atenção ao solicitado pelo Exmo. Dr. Gustavo Modenesi Martins da Cunha.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Solicitação de Informações nº 017/2022

Data do Despacho: 12/05/2022

Interessado: (...)

Pronunciamento: Autue-se e registre-se as presentes peças sob a forma de Solicitação de Informações. Dê-se ciência da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Carlos Roberto Santos

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURIDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL

Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de

Menezes

COORDENADOR DE GABINETE

Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitório

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lira - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

presente manifestação à(o) Corregedor(a)-Auxiliar da região. Para fins de atendimento ao disposto na Resolução nº 68/2011, do Conselho Nacional do Ministério Público, anote-se em destaque na capa do presente procedimento os termos inicial e final do(s) prazo(s) de prescrição. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Solicitação de Informações nº 015/2022

Data do Despacho: 20/05/2022

Interessado: (...)

Pronunciamento: Considerando a necessidade de melhor instruir o presente procedimento, determino à Secretaria Processual que realize consulta ao Sistema PJe do Tribunal de Justiça de Pernambuco, a fim de identificar se ainda constam processos sob a responsabilidade do(a) Promotor(a) de Justiça requerido(a), ao tempo em que atuou em exercício simultâneo na (...) (...), pendentes de manifestação ministerial, tomando como parâmetro de pesquisa a relação apresentada pelo(a) Sr(a). (...), (...), no bojo do Ofício nº (...), de (...) (Doc. SEI ...). Cumprida a sobredita diligência, voltem-me os autos conclusos. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Notícia de Fato nº 016/2022

Data do Despacho: 20/05/2022

Interessado: (...)

Pronunciamento: Com efeito, diante da inexistência de elementos aptos a justificar a adoção de providências nesta esfera disciplinar, mais precisamente a ausência de indícios mínimos da prática de falta funcional por membro deste Ministério Público e considerando que a reclamação ora objeto de análise já foi direcionada pelo próprio noticiante à/ao (...), determino o arquivamento do presente procedimento, sem prejuízo da revisitação do caso, na hipótese do surgimento de novos elementos informativos. Dê-se ciência ao noticiante. Publique-se.

RENATO DA SILVA FILHO
Corregedor-Geral Substituto

QUADRO ESTATÍSTICO MENSAL Nº 004/2022

Recife, 25 de maio de 2022

A Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, torna público o quadro estatístico mensal referente ao mês de abril de 2022, conforme anexo.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 029/2022

Recife, 25 de maio de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 029/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante ao final assinado, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 129, II, da Constituição Federal; na Lei n.º 8.625/93, art. 26, I e IV, e art. 27, I e II, parágrafo único, IV, combinados, ainda, com o disposto no art. 5.º, I, II e IV, e art. 6.º, I e IV, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, atualizada pela Lei Complementar n.º 21/98;

CONSIDERANDO que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade e a preservação da segurança pública;

CONSIDERANDO que eventos de natureza estritamente privada,

mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos partícipes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores; CONSIDERANDO o que restou estabelecido no DECRETO nº 52.504, do Governo do Estado, de 28 de março de 2022, acerca das medidas de convivência em relação à Situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da COVID-19, a serem adotadas em todo o Estado de Pernambuco a partir de 29 de março de 2022; CONSIDERANDO, o interesse manifestado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS, CNPJ 10.091.528/0001-77, promotora do evento "ANIVERSÁRIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS 2022" com data prevista de realização no dia 26/05/2022, exigindo das autoridades públicas, bem como do promotor do evento, a adoção de medidas cautelares com vistas à manutenção da segurança pública e privada no transcorrer do evento;

RESOLVE, DE COMUM ACORDO COM OS ATORES ENVOLVIDOS NO EVENTO SUBSCREVER O PRESENTE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS QUE ENUMERA.

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte e dois (2022), na sala da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Brejo da Madre de Deus/PE, e aí sendo, presentes se encontravam o Bel. Henrique Ramos Rodrigues, Promotor de Justiça e Curador da Cidadania, denominado COMPROMITENTE, o senhor JOSÉ SILVA MOREIRA FILHO, DIRETOR DE EVENTOS representante legal da PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS, CNPJ 10.091.528/0001-77, denominada doravante COMPROMISSÁRIA, doravante denominados intervenientes compromissários, onde ficaram certas e ajustadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente Termo de Ajustamento tem por objeto o compromisso da PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS, CNPJ 10.091.528/0001-77, em implementar medidas, em atendimento as condições expressas, com vistas à realização do evento "ANIVERSÁRIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS 2022", previsto para realizar-se no dia 26/05/2022 na Avenida Cleto Campelo, promovido pela COMPROMISSÁRIA, com vistas a preservação da segurança no aludido evento, condicionado a existência de regularidade frente ao Corpo de Bombeiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – A Polícia Militar do Estado de Pernambuco, através da 3ª CPM obriga-se a disponibilizar homens e viaturas em número que propicie a segurança no evento, sopesado o contingente local, sem descuidar, necessariamente, da segurança ostensiva no perímetro urbano, contando com o apoio da Guarda Civil Municipal, que trabalharão em parceria e de acordo com as orientações da PMPE; CLÁUSULA TERCEIRA – Em caso de descumprimento, fica o COMPROMISSÁRIO na pessoa do gestor do Município obrigado a multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), além de ser impedido de executar o evento.

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDI MPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA QUARTA – Os eventos serão realizados em Brejo Sede, a organização do evento estará divulgando em todos os dias dos festejos, o horário de encerramento, ajustado neste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – A Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus se compromete a manter banheiros químicos em número suficiente para atender a demanda dos festejos; Bem como, se responsabilizará pela limpeza diária das ruas e dos equipamentos públicos, após o término dos eventos.

CLÁUSULA SEXTA – Os horários dos eventos serão:

A) As festividades do dia 26 de maio de 2022 terão início às 18:00h e término à 02:00h do dia 27 de maio.

CLÁUSULA SÉTIMA – No local do evento não será permitido o ingresso de transeuntes portando garrafas de vidro ou outro

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vítório
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

material cortante; devendo ser disponibilizados pelo poder público municipal recipiente plástico para a sua substituição.

CLÁUSULA OITAVA – Fica o poder público municipal compromissado a promover, através da Guarda Civil Municipal, sob supervisão da PMPE a revista dos participantes nos locais de entrada do evento. Bem como, disponibilizar ao comando da Polícia Militar os nomes dos responsáveis pelo evento, telefones e os dias em que os mesmos ficarão de prontidão, até o dia 25 de maio às 12h.

Estando assim, certos e ajustados, constitui-se o presente Termo em título executivo extrajudicial, que vai assinado pelas partes.

Brejo da Madre de Deus, 25 de maio de 2022.

Henrique Ramos Rodrigues
Promotor de Justiça

José Silva Moreira Filho
Diretor de Eventos

PORTARIA Nº 01605.000.018/2022

Recife, 25 de maio de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANHARÓ
Procedimento nº 01605.000.018/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01605.000.018/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Supostas irregularidades no âmbito do Conselho Tutelar do município de Sanharó

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO ser o Inquérito Civil instrumento privativo do Ministério Público adequado para apurar fato que possa autorizar a tutela de tais direitos, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais, conforme se depreende dos arts. 129, III, da Constituição Federal e 1º, caput, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que compete aos Conselhos Tutelares zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, nos termos da Lei nº 8.069/1990, e que é requisito para ocupar cargo de Conselheiro Tutelar reconhecida idoneidade moral, conforme o art. 133, I, do referido diploma legal;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 170/2014 do CONANDA, em seu art. 40, I, prevê o dever de que os membros do Conselho Tutelar mantenham conduta pública e particular ilibada;

CONSIDERANDO as denúncias aportadas nesta Promotoria de Justiça acerca da conduta dos conselheiros tutelares do município de Sanharó, narrando diversas irregularidades;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é fruto de intensa mobilização da sociedade brasileira no contexto de luta pelas liberdades democráticas, que buscam efetivar a consolidação do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e a implementação das políticas públicas no plano municipal;

CONSIDERANDO que a garantia da máxima efetividade na observância dos Direitos de Crianças e Adolescentes ameaçados e/ou com Direitos violados perpassa também pela

atuação da Rede de Proteção;

CONSIDERANDO que as decisões oriundas do Conselho Tutelar devem partir sempre de seu órgão colegiado, composto pelos 05 (cinco) membros do Conselho Tutelar, conforme art. 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente e art. 20 da Resolução n. 170/2014 do CONANDA;

CONSIDERANDO fiscalização in loco realizada no último dia 23/05/2022, na qual foram identificadas diversas irregularidades, entre elas: a presença de arquivos trancados com acesso deste apenas pela secretaria do referido conselho, a utilização indevida do veículo para atendimento de interesses particulares, a solicitação de diárias sem a devida comprovação de realização de atividades inerentes ao cargo;

CONSIDERANDO que diante da confirmação dos fatos acima descritos fora realizada a oitiva dos motoristas do Conselho Tutelar bem como da conselheira Arleide;

CONSIDERANDO a necessidade de coligir elementos para o exercício adequado das atribuições ministeriais;

RESOLVE:

Com fundamento no art. 15, I, da Resolução nº 003/2019 do CSMP, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL para efeito de apurar em toda sua extensão os fatos trazidos a esta Promotoria de Justiça para, ao final, adotar a medida administrativa ou judicial adequada ao caso, determinando as seguintes diligências:

1. Junte-se aos autos vídeo da vistoria realizada bem como das oitivas coletadas;
2. Oficie-se o Município de Sanharó, solicitando cópia integral dos empenhos referentes a solicitação de diárias de todos os conselheiros no período entre 2020 /2022, bem como indicando quais tiveram a efetiva comprovação do fundamento justificante para tal concessão;
3. Agende-se oitiva dos conselheiros Nadjane e Eduardo para o dia 26/05/2022, com início às 9h30 e intervalo de 2 horas entre estas;
4. Com a chegada da resposta do município realize a Secretaria Ministerial a análise dos dados mediante o cruzamento entre diárias e respectivas viagens feitas com o carro do Conselho Tutelar, registrando se há diárias concedidas sem a respectiva viagem com o carro oficial;
5. Encaminhamento, mediante correspondência sigilosa, das gravações presentes nos autos para o CMDCA para tomada de medidas pertinentes, com a eventual instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar - PAD;
6. Seja encaminhada cópia da presente portaria de instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Sanharó, 25 de maio de 2022.

JEFSON M. S. ROMANIUC
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 01939.000.171/2021

Recife, 24 de maio de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO
Procedimento nº 01939.000.171/2021 — Procedimento Preparatório
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01939.000.171/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Manifestação anônima, recebida via Ouvidoria,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vítório
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

informando que o Secretário Municipal de Saúde de Salgueiro, Sr. George Arraes Sampaio, contratou o Laboratório de Análises Clínicas (LASAC), que pertence à sua própria família, segundo o noticiante.

INVESTIGADO: Município de Salgueiro

REPRESENTANTE:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que

determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

1- Oficie-se à Procuradoria do Município, para que informe, no prazo de 20 (vinte) dias, se houve licitação com a consequente contratação de nova empresa, conforme informado por meio do Ofício n.º004/2022 - Procuradoria Geral do Município de Salgueiro, encaminhando-se a documentação referente ao certame e o contrato administrativo celebrado com a empresa. Na oportunidade, requer também que informe se foi suspenso o contrato administrativo, e qual o andamento e/ou conclusão do processo administrativo instaurado em face da empresa contratada (LASAC).

Cumpra-se.

Salgueiro, 24 de maio de 2022.

Jairo Jose de Alencar Santos,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02053.000.784/2022 **Recife, 20 de maio de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)

Procedimento nº 02053.000.784/2022 — Notícia de Fato
Inquérito Civil 02053.000.784/2022

Assunto: Atos Administrativos (9997), Improbidade Administrativa (10011) Investigados: A definir.

Objeto: Apurar se é admissível, à luz da legislação pertinente, a omissão do DETRAN/PE consubstanciada na ausência de estipulação de prazos para análise dos pedidos de credenciamento de Centros de Vistoria Veicular, apresentados àquela autarquia de trânsito.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo representante subscritor, no exercício da 26ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, e artigo 4º, IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Probidade Administrativa; IV – promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 15, II, da Resolução CSMPE nº 003/2019, segundo o qual “o inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização”;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 01998.000.784/2022 e que as peças que a compõem ainda não permitem a descrição adequada das condutas subsumíveis à Lei 8.429/92, no que diz respeito à omissão do DETRAN/PE, consubstanciada na ausência de estipulação de prazos para análise dos pedidos de credenciamento de Centros de Vistoria Veicular, apresentados àquela autarquia de trânsito;

CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar investigação para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. consigne-se em todo registro pertinente que este procedimento investigatório destina-se a “apurar se é admissível, à luz da legislação pertinente, a omissão do DETRAN/PE consubstanciada na ausência de estipulação de prazos para análise dos pedidos de credenciamento de Centros de Vistoria Veicular, apresentados àquela autarquia de trânsito”;
2. encaminhe-se esta portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAO de Promoção e Defesa do Patrimônio Público;
3. expeça-se ofício ao Diretor-Presidente do DETRAN/PE, requisitando que informe a esta Promotoria, em 10 (dez) dias úteis, qual o prazo estabelecido para análise dos pedidos de credenciamento de Centros de Vistoria Veicular apresentados àquela autarquia de trânsito, indicando ainda em qual normativa tal regramento foi estabelecido.

Com a resposta ou exauridos 10 (dez) dias úteis, voltem-me os autos conclusos.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de maio de 2022.

Josenildo da Costa Santos

26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Matrícula nº 184.116-5

PORTARIA Nº 02301.000.087/2020 **Recife, 25 de maio de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA

Procedimento nº 02301.000.087/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02301.000.087/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vítório
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Auditoria Especial - TC 1859805-5, julgou irregular os atos de pessoal, contratações temporárias, relacionadas no Acórdão TC nº 1691/19

INVESTIGADO: Prefeitura Municipal de Ipojuca

NOTICIANTE: Anônimo

CONSIDERANDO que o artigo 37, da Constituição da República de 1988 determina que a Administração Pública deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil é signatária da Convenção da ONU contra a Corrupção, ratificada pelo Decreto Legislativo nº. 348, de 18 de maio de 2005, e promulgada pelo Decreto Presidencial nº. 5.687, de 31 de janeiro de 2006;

CONSIDERANDO que a citada Convenção estabelece como medidas para prevenir a corrupção a maior transparência no setor público e a criação de regras objetivas para a contratação pública;

CONSIDERANDO que a defesa do Patrimônio Público está inserida como objetivo basilar no Planejamento Estratégico do Ministério Público do Estado de Pernambuco – Período 2009/2012;

CONSIDERANDO que a Portaria Nº 03/2020 instaurou Procedimento Preparatório para acompanhar o feito;

CONSIDERANDO o recebimento da representação do Ministério Público de Contas, REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, requerendo, providências no sentido de adoção de medidas de interesse de Administração e do erário, em razão das irregularidades constatadas nos trabalhos de auditoria do TCE-PE, nos autos do processo TC Nº 1859805-5;

CONSIDERANDO que em análise as contratações temporárias, o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco por sua primeira Câmara julgou ilegais as contratações de pessoal relacionadas nos Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX negando os respectivos registros e determinou que em 180 dias, a contar do acórdão, houvesse a realização de concurso público;

CONSIDERANDO a necessidade de obtenção de informações outras que permitam a adoção, se for o caso, das medidas pertinentes por esta Promotoria de Defesa do Patrimônio Público, sob a ótica da improbidade administrativa, nos termos do art. 1º da Lei no 8.429/92;

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar os fatos relatados nos documentos que passam a integrar o procedimento, visando à adoção das medidas legais cabíveis, conforme seja o caso, determinando desde logo o que se segue:

a) Nomear a servidora AMANDA ALBUQUERQUE SILVA AZEVEDO, como secretária escrevente, nos termos do art. 16, V da RES-CSMP nº 003/2019;

Determino que a Secretaria desta Promotoria de Justiça requisite:

I) informações à Prefeitura Municipal de Ipojuca para que informe providências adotadas pela Administração Pública Municipal a fim de dar cumprimento ao estabelecido pelo Tribunal de Contas nos autos do processo TE Nº 1859805-5, especificamente no que concerne realização do concurso pública;

II) informações à SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DO IPOJUCA, por seu Secretário Municipal, para informar, no prazo de 10 dias, quais as providências adotadas pela Administração Pública Municipal a fim de dar cumprimento ao estabelecido pelo Tribunal de Contas nos autos do processo TE Nº 1859805-5, especificamente no que concerne realização do concurso pública.

III) solicite ao Ministério Público de Contas o reenvio da representação que requereu providências no sentido de adoção de medidas de interesse de Administração e do erário, em razão das irregularidades constatadas nos trabalhos de auditoria do TCE PE, nos autos do processo TC Nº 1859805-5;

DETERMINAR AS SEGUINTE DILIGÊNCIAS AO CARTÓRIO DA 2ª PJ Cível: 1) Registrar o procedimento pelo o sistema SIM, como Inquérito Civil;

2) Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social;

3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

Registre-se em planilha eletrônica.

Ipojuca, 25 de maio de 2022

Eduardo Leal dos Santos
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02328.000.410/2021

Recife, 25 de maio de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Procedimento nº 02328.000.410/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02328.000.410/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Prosseguir com investigação acerca da existência de possível loteamento irregular na região conhecida como Sítio Mexeriqueiro.

Considerando a documentação extraída dos autos do PA 02318.000.003/2020, tratando de possível loteamento irregular no Sítio Mexeriqueiro e o fato de ter sido o INCRA oficiado naquele procedimento;

CONSIDERANDO a tramitação do PP tombado sob o número em epígrafe; e que não foi possível chegar a sua conclusão dentro do prazo ordinário;

CONSIDERANDO a resposta apresentada pela SMAJ, confirmando que ainda encontram-se arquivados os autos do processo judicial que trata da ação de usucapião da edificação situada no Sítio Mexeriqueiro, impossibilitando, assim, a apresentação das informações solicitadas por esta Promotoria de Justiça, inviabilizando a conclusão do presente;

CONSIDERANDO que os elementos apresentados até então são insuficientes para identificar todos os responsáveis e delimitar seu objeto, sendo necessária uma melhor apuração por meio do presente conforme previsto nos artigos 15 e 16 da Resolução RS-CSMP 003/2019, determino:

1) 1) Comunique-se a instauração do presente Inquérito Civil ao CAO-Meio Ambiente, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral; bem como à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, esta última para fins de publicação no Diário Oficial;

2) Nomeie-se a técnica ministerial lotada nesta promotoria para exercer as funções de Secretária;

3) Oficie-se a SMAJ para que, no prazo de 15 dias, apresente informações atualizadas sobre o desarquivamento do processo que trata da ação de usucapião da edificação situada no Sítio Mexeriqueiro; bem como sejam informados os dados cadastrais, existentes no município, do possível loteador.

Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 25 de maio de 2022.

Evânia Cíntian de Aguiar Pereira,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Carlos Roberto Santos

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº nº 01622.000.031/2021

Recife, 23 de maio de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TORITAMA

Procedimento nº 01622.000.031/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Procedimento Preparatório 01622.000.031/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea “a”, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Preparatório com o fim de investigar o presente:

INSTAURAÇÃO

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Nº 01622.000.031.2021

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurada com fulcro na representação da Sra. Maria Sueli Pereira dos Santos, a qual insurge-se quanto ao fato da Lavanderia Lavato possuir um reservatório de água aberto, o qual exala um forte odor, causando desconforto nas residências vizinhas.

Em síntese a representante narra que “reside na rua José Thiago de Jesus, nº 220, Centro, nesta urbe, e vizinho a sua residência funciona a Lavanderia Lavato, de propriedade do Sr. Ademir Bezerra, conhecido por “Demir”. Ocorre que, a lavanderia possui um reservatório de água aberto que exala um forte odor, porquanto a água é utilizada no processo de lavagem do jeans, onde são empregados diversos produtos bertos ao ar livre, o forte odor causa desconforto em toda vizinhança. Em várias oportunidades a representante conversou com o gerente da Lavanderia, o qual informa apenas que o problema será resolvido, porém nada foi feito, permanecendo os tanques abertos, conforme vídeo disponibilizado pela representante.”

Instada a se manifestar, a Vigilância Sanitária Municipal realizou visita técnica na Lavanderia Lavato, onde na oportunidade foi constatada a veracidade dos elementos apontados na representação, a saber, o reservatório de água quedava-se aberto, e causando infiltrações nos imóveis vizinhos. Na oportunidade, a Lavanderia foi notificada para no prazo de 15 dias, solucionar os problemas identificados na inspeção realizada.

Insta a se manifestar, a empresa representada esclareceu que a problemática outrora identificada já encontra-se solucionada, com a colocação de novas caixas d’ água em substituição dos antigos tanques d’ água que causavam vazamentos e exalavam odores para as residências vizinhas, juntando a reposta imagens das obras realizadas. Esta Promotoria encaminhou ofício a Vigilância Sanitária Municipal solicitando nova visita técnica para certificar o cumprimento das obrigações, porém o prazo transcorreu sem manifestação do Órgão. É a síntese do necessário.

É o caso da instauração do presente Procedimento Preparatório para prosseguimento na apuração dos fatos, e verificar o regular cumprimento das obrigações determinadas a parte representada. Inicialmente, relevante pontuar-se que os elementos apontados na representação, possuem contundência, sendo necessário maior aprofundamento na apuração dos fatos elencados no bojo dos autos. Conforme estabelecido na Lei Municipal nº 1.643/2018, compete aos órgãos de fiscalização da Prefeitura Municipal de Toritama realizar inspeções nas Lavanderias localizadas no município.

De fato a fiscalização foi realizada, conforme Termo de

Notificação nº 72/2021, juntado aos autos, o qual estebeceu a necessidade da realização de obras para sanar os problemas identificados na vistoria.

Desta feita, a Representada juntou aos autos manifestação, passando a informar que realizou as obras necessárias para cessar com a problemática outrora identificada pela Vigilância Sanitária Municipal, com a colocação de novas caixas d’ água em substituição dos antigos tanques d’ água que causavam vazamentos e exalavam odores para as residências vizinhas, juntando a reposta imagens das obras realizadas. Portanto, entendo como medida cabível o encaminhamento de ofício a Vigilância Sanitária Municipal, requerendo visita técnica a Lavanderia Lavato, para verificar o regular cumprimento das adequações determinadas no Termo de Notificação nº 72/2021.

Por todo o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante em exercício pleno na Promotoria de Justiça da Comarca de Toritama, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e seguintes, RESOLVE:

1) INSTAURAR O PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO;

2) Oficie-se a Vigilância Sanitária Municipal, requisitando, em 15 dias: i) realize nova vistoria no local, com elaboração de parecer e relatório; ii) e, caso permaneça a situação anterior, desde já, em função de seu poder de polícia, a Vigilância Sanitária realize a interdição do estabelecimento comercial.

Publique-se e Cumpra-se.

Cumpra-se.

Toritama, 23 de maio de 2022.

Vinicius Costa E Silva,

Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº nº 01866.000.155/2022

Recife, 19 de maio de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01866.000.155/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01866.000.155/2022

Considerando o teor da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 que instituiu o Sistema SIM (Sistema de Informações do Ministério Público) como a plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco; Considerando que o artigo 3º da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 faz expressa menção à possibilidade de migração dos procedimentos extrajudiciais físicos, que atualmente tramitam no Sistema Arquimedes, para o Sistema SIM;

Considerando os benefícios advindos da substituição da tramitação de autos em meio físico pelo eletrônico, como instrumento de celeridade e qualidade da prestação dos serviços;

Considerando a necessidade de garantir aos procedimentos extrajudiciais que ainda permanecem em meio físico a mesma celeridade dos procedimentos eletrônicos em tramitação no Sistema SIM;

Considerando a importância de concentrar a atuação funcional no Sistema SIM, permitindo, assim, uma maior resolutividade das demandas sociais apresentadas ao Parquet;

Considerando a necessidade de que tal migração ocorra sem que se perca a segurança, a possibilidade de rastreabilidade ou mesmo o controle dos prazos dos procedimentos extrajudiciais;

Considerando que o presente Procedimento Administrativo foi instaurado e registrado no Sistema de Gestão de Autos - Arquimedes, em 22 de janeiro de 2020 com o fito de acompanhar a efetivação do direito à educação na Escola Municipal Professor Rubem de Lima Barros, em decorrência do teor do Ofício CTCA II nº 285 /2019 no qual a genitora do adolescente Vítor Adriel Florêncio dos Santos informou a ocorrência de bullying e posterior desistência escolar.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Carlos Roberto Santos

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando, por fim, o teor da RECOMENDAÇÃO CGMP nº 011/2020, publicada no DOE de 22/06/2020, que recomenda aos Membros do Ministério Público de Pernambuco cujas Promotorias já tenham sido contempladas com a implantação do Sistema SIM - Extrajudicial Eletrônico;

RESOLVE MIGRAR o presente Procedimento Administrativo nº 006/2019, registrado no Sistema de Gestão de Autos - Arquimedes para o Sistema SIM - Extrajudicial Eletrônico com registro sob nº 01866.000.155/2022.

Considerando, ainda, os autos do presente PA, não havendo, no presente momento, a possibilidade de conclusão, tendo em vista a necessidade de melhor instruir os autos com vistas à resolutividade do caso.

Considerando a necessidade de melhor instruir os autos, com comprovação de que foi realizada, com a devida regularidade, a efetivação do direito à educação na Escola Municipal Professor Rubem de Lima Barros em Caruaru/PE, referente ao narrado no Ofício CTCA II nº 285/2019, no qual a genitora do adolescente Vítor Adriel Florêncio dos Santos informou que este a ocorrência de bullying e posterior desistência escolar, através da juntada de relatórios que comprobatórios pelas entidades responsáveis.

Ante o exposto, RESOLVE o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, com fulcro no disposto no artigo 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 28.02.2019, CONVERTER o procedimento acima referido em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS. E, desde já, DETERMINA:

I - Oficie-se à ETI Altair Nunes Porto Filho para que apresente informações atualizadas sobre a efetivação do direito à educação do adolescente Vítor Adriel Florêncio dos Santos, haja vista o presente no Relatório apresentado (fl. 41 dos autos físicos digitalizados). Prazo: 15 (quinze) dias.

II – Determino ao Cartório Ministerial que contate os responsáveis pelo adolescente Vítor Adriel Florêncio dos Santos, Sra. Marcia, e atualize a situação narrada no Ofício CTCA II nº 285/2019, que gerou o presente procedimento, e se foram suficientes as intervenções já realizadas por esta Promotoria de Justiça e as adequações promovidas pela instituição de ensino ETI Altair Nunes Porto Filho em Caruaru/PE. Prazo: 5 (cinco) dias.

III – Registre-se no sistema de gestão de autos SIM, mediante a juntada da cópia digitalizada dos autos do Procedimento Administrativo nº 004/2020.

IV - Comunique-se ao Eg. Conselho Superior do Ministério Público.

V - Remeta-se cópia, por meio eletrônico, ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado.

Após, voltem-me conclusos.

Cumpra-se.

Caruaru, 19 de maio de 2022.

Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega

Promotor de Justiça em Exercício Simultâneo

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01866.000.152/2022

Considerando o teor da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 que instituiu o Sistema SIM (Sistema de Informações do Ministério Público) como a plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco; Considerando que o artigo 3º da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 faz expressa menção à possibilidade de migração dos procedimentos extrajudiciais físicos, que atualmente tramitam no Sistema Arquimedes, para o Sistema SIM;

Considerando os benefícios advindos da substituição da tramitação de autos em meio físico pelo eletrônico, como instrumento de celeridade e qualidade da prestação dos serviços;

Considerando a necessidade de garantir aos procedimentos extrajudiciais que ainda permanecem em meio físico a mesma

celeridade dos procedimentos eletrônicos em tramitação no Sistema SIM;

Considerando a importância de concentrar a atuação funcional no Sistema SIM, permitindo, assim, uma maior resolutividade das demandas sociais apresentadas ao Parquet;

Considerando a necessidade de que tal migração ocorra sem que se perca a segurança, a possibilidade de rastreabilidade ou mesmo o controle dos prazos dos procedimentos extrajudiciais;

Considerando que o presente Procedimento Administrativo foi instaurado e registrado no Sistema de Gestão de Autos - Arquimedes, em 24 de abril de 2019 com o fito de acompanhar a efetivação do direito à educação no Colégio Diocesano de Caruaru/PE em decorrência do teor do termo de atendimento nº 133 /219 no qual os genitores do adolescente Gabriel Vieira Lima e Silva informaram que este possui TDAH e que, a despeito disso, não recebe o acompanhamento devido pela mencionada instituição de ensino;

Considerando, por fim, o teor da RECOMENDAÇÃO CGMP nº 011/2020, publicada no DOE de 22/06/2020, que orienta os membros do Ministério Público de Pernambuco cujas Promotorias já tenham sido contempladas com a implantação do Sistema SIM - Extrajudicial Eletrônico;

RESOLVE MIGRAR o presente Procedimento Administrativo nº 006/2019, registrado no Sistema de Gestão de Autos - Arquimedes para o Sistema SIM - Extrajudicial Eletrônico com registro sob o nº 01866.000.152/2022.

Considerando, ainda, os autos do presente PA, não havendo, no presente momento, a possibilidade de conclusão, por serem imprescindíveis diligências com vistas à resolutividade do caso;

Considerando a necessidade de melhor instruir os autos, com comprovação de que foi efetivado, com a devida regularidade, o direito à educação no Colégio Diocesano de Caruaru/PE, referente ao narrado no termo de atendimento nº 133/219 no qual os genitores do adolescente Gabriel Vieira Lima e Silva informaram que este possui TDAH e que, a despeito disso, não recebe o acompanhamento devido pela mencionada instituição de ensino, através da juntada de relatórios que comprobatórios pelas entidades responsáveis.

Ante o exposto, RESOLVE o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, com fulcro no disposto no artigo 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 28.02.2019, CONVERTER o procedimento acima referido em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS. E, desde já, DETERMINA:

I - Oficie-se ao Colégio Diocesano de Caruaru, com cópia do Relatório pedagógico de fls. 123 à 150 dos autos físicos ora digitalizados, para que apresente informações atualizadas sobre a efetivação do direito à educação do adolescente Gabriel Vieira Lima e Silva, haja vista a notícia de sua aprovação para o 2º ano do ensino médio no ano letivo de 2020, bem como para que apresente informações pormenorizadas acerca das atuais políticas da instituição referentes à educação inclusiva. Prazo: 15 (quinze) dias;

II – Determino ao Cartório Ministerial que contate os responsáveis pelo adolescente Gabriel Vieira Lima e Silva - Sr. Madson Bezerra Lima e Silva e Sr.ª Maria Carlina Vieira Costa e Silva, e atualize a situação narrada no termo de atendimento nº 133/219, que gerou o presente procedimento, e se foram suficientes as intervenções já realizadas por esta Promotoria de Justiça e as adequações promovidas pela instituição de ensino investigada. Prazo: 5 (cinco) dias;

III – Registre-se no sistema de gestão de autos Av. Jo SIM, mediante a juntada da cópia digitalizada dos autos do Procedimento Administrativo nº 006/2019.

IV - Comunique-se ao Eg. Conselho Superior do Ministério Público.

V - Remeta-se cópia, por meio eletrônico, ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado.

Após, voltem-me conclusos.

Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Caruaru, 19 de maio de 2022
OSCAR RICARDO DE ANDRADE NÓBREGA
Promotor de Justiça em Exercício Simultâneo

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01866.000.150/2022 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Migração PA 008/2018 para o SIM

Considerando o teor da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 que instituiu o Sistema SIM (Sistema de Informações do Ministério Público) como a plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco; Considerando que o artigo 3º da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 faz expressa menção à possibilidade de migração dos procedimentos extrajudiciais físicos, que atualmente tramitam no Sistema Arquimedes, para o Sistema SIM;

Considerando os benefícios advindos da substituição da tramitação de autos em meio físico pelo eletrônico, como instrumento de celeridade e qualidade da prestação dos serviços;

Considerando a necessidade de garantir aos procedimentos extrajudiciais que ainda permanecem em meio físico a mesma celeridade dos procedimentos eletrônicos em tramitação no Sistema SIM;

Considerando a importância de concentrar a atuação funcional no Sistema SIM, permitindo, assim, uma maior resolutividade das demandas sociais apresentadas ao Parquet;

Considerando a necessidade de que tal migração ocorra sem que se perca a segurança, a possibilidade de rastreabilidade ou mesmo o controle dos prazos dos procedimentos extrajudiciais;

Considerando que o presente Procedimento Administrativo foi instaurado e registrado no Sistema de Gestão de Autos - Arquimedes, em 20 de julho de 2017 com o fito de acompanhar a finalização da reforma da Escola Teresa Neuma, referente aos serviços de recuperação das janelas, instalação elétrica, trincas das bases dos pilares, ferragens expostas, rampas de acesso, reforma das salas 01 e 06, construção de uma sala de aula, de banheiros e de uma quadra poliesportiva;

Considerando, por fim, o teor da RECOMENDAÇÃO CGMP nº 011/2020, publicada no DOE de 22/06/2020, que recomenda aos membros do Ministério Público de Pernambuco cujas Promotorias já tenham sido contempladas com a implantação do Sistema SIM - Extrajudicial Eletrônico;

RESOLVE MIGRAR o presente Procedimento Administrativo nº 008/2018, registrado no Sistema de Gestão de Autos - Arquimedes para o Sistema SIM - Extrajudicial Eletrônico com registro sob nº 01866.000.150/2022.

Considerando, ainda, os autos do presente PA, não havendo, no presente momento, a possibilidade de conclusão, tendo em vista a necessidade de melhor instruir os autos com vistas à resolutividade do caso;

Considerando a necessidade de melhor instruir os autos, com comprovação de que foi finalizada, com a devida regularidade, a reforma da Escola Teresa Neuma, referente aos serviços de recuperação das janelas, instalação elétrica, trincas das bases dos pilares, ferragens expostas, rampas de acesso, reforma das salas 01 e 06, construção de uma sala de aula, de banheiros e de uma quadra poliesportiva, através da juntada de relatórios que comprovatórios pelas entidades responsáveis;

Ante o exposto, RESOLVE o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, com fulcro no disposto no artigo 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 28.02.2019, CONVERTER o procedimento acima referido em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE INSTITUIÇÕES.

E, desde já, DETERMINA:

I - Oficie-se à Gerência Ministerial de Arquitetura e Engenharia - GMAE, para que realize visita técnica à Escola Municipal Professora Teresa Neuma Pereira Pedrosa, haja vista as pendências verificadas no relatório de vistoria doc nº 050/2020 - GMAE, requisitando informações pormenorizadas sobre o atual

estágio da reforma da referida escola municipal. Prazo: 30 (trinta) dias.
II – Visita técnica à Escola Municipal Teresa Neuma pela Pedagoga desta Promotoria de Justiça, requisitando informações pormenorizadas sobre o atual estágio da reforma da mencionada escola, haja vista as circunstâncias verificadas no relatório técnico de 22.10.2021 (iluminação deficiente, quantidade de alunos por turma, etc). Prazo: 15 (quinze) dias.
III – Registre-se no sistema de gestão de autos SIM, mediante a juntada da cópia digitalizada dos autos do Procedimento Administrativo nº 008/2018.
IV - Comunique-se ao Eg. Conselho Superior do Ministério Público.
V - Remeta-se cópia, por meio eletrônico, ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado.
Após, voltem-me conclusos.

Cumpra-se.

Caruaru, 19 de maio de 2022.

Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega
Promotor de Justiça em Exercício Simultâneo

PORTARIA Nº nº 01866.000.154/2022
Recife, 19 de maio de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01866.000.154/2022 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01866.000.154 /2022

Considerando o teor da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 que instituiu o Sistema SIM (Sistema de Informações do Ministério Público) como a plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco; Considerando que o artigo 3º da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 faz expressa menção à possibilidade de migração dos procedimentos extrajudiciais físicos, que atualmente tramitam no Sistema Arquimedes, para o Sistema SIM;

Considerando os benefícios advindos da substituição da tramitação de autos em meio físico pelo eletrônico, como instrumento de celeridade e qualidade da prestação dos serviços;

Considerando a necessidade de garantir aos procedimentos extrajudiciais que ainda permanecem em meio físico a mesma celeridade dos procedimentos eletrônicos em tramitação no Sistema SIM;

Considerando a importância de concentrar a atuação funcional no Sistema SIM, permitindo, assim, uma maior resolutividade das demandas sociais apresentadas ao Parquet;

Considerando a necessidade de que tal migração ocorra sem que se perca a segurança, a possibilidade de rastreabilidade ou mesmo o controle dos prazos dos procedimentos extrajudiciais;

Considerando que o presente Procedimento Administrativo foi instaurado e registrado no Sistema de Gestão de Autos - Arquimedes, em 17 de maio de 2019 com o fito de solucionar irregularidades na estrutura física da Escola Municipal Santos Anjos;

Considerando, por fim, o teor da RECOMENDAÇÃO CGMP nº 011/2020, publicada no DOE de 22/06/2020, que orienta os membros do Ministério Público de Pernambuco cujas Promotorias já tenham sido contempladas com a implantação do Sistema SIM - Extrajudicial Eletrônico;

RESOLVE MIGRAR o presente Procedimento Administrativo nº 06/2019, registrado no Sistema de Gestão de Autos - Arquimedes para o Sistema SIM - Extrajudicial Eletrônico com registro sob nº 01866.000.154/2022.

Considerando, ainda, os autos do presente PA, não havendo, no presente momento, a possibilidade de conclusão, tendo em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes do Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

vista a pendência de diligências imprescindíveis à resolução do caso;

Considerando a necessidade de melhor instruir os autos, com comprovação de que foram sanadas as irregularidades na estrutura física da Escola Municipal Santos Anjos, em Caruaru/PE, através da juntada de relatórios que comprobatórios pelas entidades responsáveis. Ante o exposto, RESOLVE o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, com fulcro no disposto no artigo 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 28.02.2019, CONVERTER o procedimento acima referido em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE INSTITUIÇÕES.

E, desde já, DETERMINA:

I - Oficie-se à Secretaria de Educação e Esportes de Caruaru - SEDUC, para que apresente informações atualizadas sobre as irregularidades apontadas na estrutura física da Escola Municipal Santos Anjos, haja vista o informando no Ofício SEURB/JUR /1628/2019 (fl. 49 dos autos físicos digitalizados), bem como para que apresente outras informações consideradas relevantes, sem prejuízo de relatório técnico e ilustrado fotograficamente. Prazo: 15 (quinze) dias.

II – Oficie-se à Escola Municipal Santos Anjos de Caruaru, com cópia do Ofício SEURB/JUR/1628/2019 (fl.49 dos autos físicos digitalizados), para que apresente informações atualizadas sobre a correção das irregularidades encontradas na estrutura física, bem como para que apresente outras informações consideradas relevantes. Prazo: 15 (quinze) dias.

III - Registre-se no sistema de gestão de autos SIM, mediante a juntada da cópia digitalizada dos autos do Procedimento Administrativo nº 007/2019.

IV - Comunique-se ao Eg. Conselho Superior do Ministério Público.

V - Remeta-se cópia, por meio eletrônico, ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado.

Após, voltem-me conclusos, inclusive para aferir a necessidade de vistoria técnica. Cumpra-se.

Caruaru, 19 de maio de 2022.

Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega
Promotor de Justiça em Exercício Simultâneo

Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, consoante artigo 129, II, da Constituição Federal; CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público exercer o controle externo da atividade policial, na forma da lei complementar, consoante artigo 129, VII, da Constituição Federal; CONSIDERANDO o teor da RES CJP 009/2014, que instituiu as atribuições da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, com atuação na promoção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa e cidadania residual, assim entendendo também a promoção e defesa dos direitos humanos enquanto proteção à dignidade de todos os seres humanos;

CONSIDERANDO a visita técnica (Formulário CNMP) realizada por esta Promotoria de Justiça no dia 06.04.2022 na Unidade do Instituto de Medicina Legal de Caruaru onde constatou-se a necessidade para a melhor realização de perícias de um aparelho de Raio X, bem como material para radiografia e a montagem de uma sala baritada; de uma nova Câmara Frigorífica; da substituição dos dois Rabecões, já que os veículos estão necessitando de conserto constante, sem condições de uso, gerando a quebra de custódia dos corpos;

CONSIDERANDO que atualmente o Instituto de Medicina Legal de Caruaru atende 93 municípios na região, num total de aproximadamente 3 (três) milhões de pernambucanos;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar a referida instituição, promovendo desde já as seguintes diligências:

1. Requisite-se informações do diretor do Instituto de Medicina Legal acerca das medidas administrativas eventualmente solicitadas a Secretaria de Defesa Social quanto aparelho de Raio X, bem como material para radiografia e a montagem de uma sala baritada; de uma nova Câmara Frigorífica; da substituição dos dois Rabecões, já que os veículos estão necessitando de conserto, sem condições de uso, gerando a quebra de custódia dos corpos;
2. Requisite-se informações da Secretaria de Defesa Social quanto as providências adotadas referente ao objeto do presente procedimento
3. Encaminhe-se cópia da presente portaria ao CAO do Controle Externo da Atividade Policial solicitando esforços quanto a solução da demanda junto a SDS;
4. Estabeleça-se o prazo de 30 (trinta) dias para resposta.
5. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, ao CAO Cidadania, encaminhando cópia a SubProcuradoria em Assuntos Administrativos para publicação em DOE;
6. Cumpra-se.

Caruaru, 13 de maio de 2022.

Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº nº 01884.000.179/2022

Recife, 13 de maio de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01884.000.179/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01884.000.179 /2022

OBJETO: Formulário de visita técnica do IML Caruaru/PE - Falta de Estrutura Técnica - necessidades: 1)De um Aparelho de Raio X, bem como material para radiografia e a montagem de uma sala baritada; 2)a solicitação de uma nova Câmara Frigorífica; 3)A precária situação dos dois Rabecões, já que os veículos estão necessitando de conserto, sem condições de uso, gerando a quebra de custódia dos corpos. Atualmente o IML atende 93 municípios na região, aproximadamente 3 milhões de pernambucanos.

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos a cidadania e a dignidade da pessoa humana, dentre outros;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme artigo 127, da Constituição Federal; CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério

PORTARIA Nº nº 01891.000.567/2022

Recife, 19 de maio de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.567/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.000.567/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, II e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, I, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas, com o fim de:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

OBJETO: apurar notícia de irregularidades estruturais/pedagógicas no âmbito da Creche Municipal Padre Donino

CONSIDERANDO a instauração de notícia de fato, com base em manifestação anônima, encaminhada a esta Promotoria de Justiça em 10/03/2022, através da Ouvidoria do MPPE, a qual relatou a presença de uma série de irregularidades existentes no âmbito da Creche Municipal Padre Donino, a saber: a) realização de obras na unidade durante o horário das aulas escolares, prejudicando as atividades escolares; b) ambiente sem higienização adequada para a recepção dos alunos; c) inexistência /obstrução de saídas de emergência; d) impedimento pela gestão da escola de que professores ministrassem aulas; e e) ausência de fornecimento de livros didáticos;

CONSIDERANDO que em razão da denúncia ter sido realizada de forma anônima, este órgão ministerial lançou mão da prerrogativa prevista no art. 3º, parágrafo 3º, da resolução CSMP nº 003/2019, tendo determinado a expedição de ofício à Secretaria Municipal de Educação, com o envio da documentação correlata, para que se manifestasse, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos fatos denunciados;

CONSIDERANDO que em 06/04/2022, esta 28ª Promotoria de Educação recebeu nova denúncia em face da Escola investigada, desta vez, com o implemento dos seguintes pontos: a) comprometimento da saúde e aprendizado das crianças matriculadas na CMEI Padre Donino, em decorrência da sujeira/barulho oriundos da execução de obras durante o horário das aulas; b) despejo do entulho construtivo na quadra de esportes; c) ausência de extintores de incêndio; d) ausência de climatização e isolamento acústico nas salas de aula; e) proibição pela diretoria de que os alunos consumam os lanches enviados pelos pais; f) ausência de aulas na turma no 5º ano fundamental;

CONSIDERANDO que em 02/05/2022, a Secretaria Municipal de Educação, através do Ofício nº 568/2022 – GGAJU/SEDUC (Nota Técnica nº 23/2022), se manifestou nos seguintes termos: "Informamos que para um melhor atendimento aos estudantes matriculados na unidade educacional, atualmente a mesma está passando por requalificação em sua estrutura física. Esclarecemos que as intervenções nas salas de aula foram finalizadas e as intervenções realizadas estão sendo executadas fora deste ambiente. A equipe gestora, vem administrando, junto com a equipe de serviços gerais, para que a unidade passe por constante higienização dos seus ambientes. Em referência aos livros didáticos, por se tratar de uma escola estadual que passa por processo de municipalização, informamos que os livros entregues aos estudantes se basearam nas informações emitidas pela Rede Estadual. Com a municipalização, a aquisição referente aos exemplares faltantes será encaminhada através de reserva técnica no prazo estabelecido pelo FNDE. No que se refere ao suposto impedimento que os professores ministrem aula, encaminhamos os Registros de Aulas dos meses de fevereiro e março de 2022 das 10 (dez) turmas existentes na escola. (Anexo 01) . Além disto, informamos que não consta nos nossos arquivos queixas relacionadas à prática de assédio moral pela equipe gestora em desfavor dos professores lotados na Unidade. Estes registros, caso existam, podem ser encontrados na Divisão de Atendimento ao Servidor/Gerência Geral de Gestão de Pessoas. Por fim, no que tange à proibição de que os estudantes com restrição alimentar levem o próprio lanche, encaminhamos o Gestor em Rede Ofício Circular nº 018/2022, em anexo, para conhecimento...";

CONSIDERANDO o teor do art. 205 da CF/1988, o qual assim dispõe: "a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho";

CONSIDERANDO que, segundo o art. art. 206, inciso VII, da CF/1988: "o ensino será ministrado com base no princípio da garantia de padrão de qualidade";

CONSIDERANDO ser dever do Município atuar, prioritariamente,

no ensino fundamental e na educação infantil (art. 211, §2º, da CF/1988);

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público, que define o procedimento administrativo como sendo o destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições e apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, pois, a necessidade de acompanhar a política pública educacional em questão, este Membro do Ministério Público de Pernambuco,

RESOLVE: promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) Registre-se a presente portaria no Sistema Eletrônico SIM, definindo como objeto deste procedimento administrativo: "apurar notícia de irregularidades estruturais/pedagógicas no âmbito da Creche Municipal Padre Donino";

2) Comunique-se ao CSMP, à CGMP e ao CAOP-Educação acerca da presente instauração;

3) Expeça-se ofício à Secretaria de Educação do Recife, encaminhando-lhe cópia desta portaria, requisitando pronunciamento técnico, no prazo de 15 (quinze) dias, a respeito das notícias de fato, adotando medidas urgentes para sanar as irregularidades estruturais/pedagógicas existentes no âmbito da Creche Municipal Padre Donino, especialmente sobre:

a) presença de sujeira/barulho, oriundos da execução de obras durante o horário das aulas, fato que tem comprometido a saúde e o aprendizado das crianças;

b) despejo do entulho construtivo na quadra de esportes, fator impeditivo ao uso da área para a realização de atividades físicas;

c) ausência de extintores de incêndio;

d) ausência de climatização e isolamento acústico nas salas de aula; e) inexistência/obstrução das saídas de emergência;

f) ausência de aulas na turma no 5º ano fundamental, devendo se pronunciar, ainda, como se dará a reposição de eventual déficit de carga horária;

g) previsão de entrega dos livros didáticos.

4) Oficie-se à direção da Creche Municipal Padre Donino, para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a notícia de que tem impedido que os alunos consumam os lanches enviados pelos pais, bem como solicitando-lhe esclarecimentos acerca da postura adotada pela gestão, diante do Ofício Circular nº 018/2022, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação, em 07/02/2022;

5) Oficie-se à Divisão de Atendimento ao Servidor/Gerência Geral de Gestão de Pessoas do Município do Recife, para que informe, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a existência de reclamações/manifestações relacionadas à prática de assédio moral pela equipe gestora da Creche Municipal Padre Donino, em desfavor dos professores lotados na respectiva unidade;

6) Remeta-se cópia desta portaria à Secretaria-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial;

7) Decorridos os prazos previstos nos itens antecedentes, com ou sem resposta, certifique-se, com subseqüente conclusão dos autos eletrônicos para nova deliberação.

Ciência ao denunciante dispensada, em razão do anonimato voluntário.

Cumpra-se.

Recife, 19 de maio de 2022.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº nº 01891.001.386/2022

Recife, 23 de maio de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.386/2022 — Notícia de Fato

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vítório

Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.001.386/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Relatório de Visita Institucional 22 PJDCAP- Escola Estadual Coronel Othon - 13.05.2022

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

- 1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);
 - 2) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);
 - 3) o ensino será ministrado com base nos princípios da gestão democrática do ensino público e da garantia do padrão de qualidade (art. 206, incisos VI e VII, da CF /1988);
 - 4) o Relatório de Visita Institucional 22 PJDCAP, à Escola Estadual Coronel Othon, em 13.05.2022, na ocasião de instrução ao PA 01891.000.092/2022, e em que foi identificado déficit de pessoal na unidade escolar em contendo, para funções administrativas, "uma vez que três gestores é pouco para lidar com mais de 1.000 (um mil) estudantes"; isso se revela também na ausência de apoio pedagógico (coordenadores de pátio). Além disso, também foram identificadas algumas irregularidades estruturais no prédio da unidade, como a ausência de climatização por ar-condicionado no auditório, necessidade de mesas, computadores e cerâmica no piso para a biblioteca, reforma e ampliação da cozinha, compra de uma mesa própria para o momento da merenda escolar, e, ainda, a cobertura da quadra poliesportiva;
- Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:
- 1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;
 - 2) oficiar à Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco (SEE/PE), encaminhando cópia desta Portaria de Instauração e do referido Relatório, e requisitando pronunciamento a respeito do fatos, no prazo de 10 dias úteis.
- Cumpra-se.

Recife, 23 de maio de 2022.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº nº 01891.001.191/2022

Recife, 4 de maio de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.191/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.001.191/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: SOLICITAÇÃO DE VAGA REDE MUNICIPAL - E-mail Maria Ana de Santana - Requisição RPA 04 nº PE202204002853

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

- 1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família,

será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

- 2) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);
- 3) a prioridade da oferta no ensino fundamental e na educação infantil pelos Municípios (art. 211, § 2º, da CF/1988);
- 4) o teor do e-mail enviado a esta Promotoria de Justiça pela senhora MARIA ANA DE SANTANA, em 28.04.2022, narrando dificuldades em matricular seu filho, I. W. S. S., nascido em 28.01.2017, na rede pública municipal de ensino;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

- 1) encaminhar cópia desta Portaria, para publicação no Diário Oficial do MPPE;
 - 2) oficiar à Secretaria de Educação do Recife (SEDUC Recife), encaminhando cópia da manifestação da parte autora, bem como desta Portaria de Instauração, requisitando pronunciamento a respeito, no prazo de 10 dias úteis, inclusive sobre a possibilidade de matrícula do infante em questão na EM Célia Arraes; na EM Zumbi dos Palmares; na EM Dom; na EM João Pessoa Guerra ou em outra unidade escolar próxima da sua residência;
 - 3) de ordem, informar à parte denunciante a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça.
- Cumpra-se.

Recife, 04 de maio de 2022.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.399/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.000.399/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Solicitação de Transferência Escolar na rede Municipal - E-mail - Milena Nunes da Silva Azevedo
INTERESSADO: Secretaria de Educação do Recife.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

- 1) a ed
- 3) manifestação encaminhada ao MPPE, em 21.02.2022, através de e-mail, pela senhora MILENA NUNES DA SILVA AZEVEDO, narrando dificuldades em conseguir a transferência do seu filho R. N. S. L., nascido em 23.06.2017, para a Escola Santa Maria, da rede municipal de ensino e próxima à sua residência, no bairro Vasco da Gama, com relação ao 1º semestre do ano letivo de 2022;
- 4) o fato de, até o momento, não haver uma manifestação expressa da Secretaria de Educação do Recife a respeito do referido fato, conforme narrado pela parte denunciante.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1. encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE
2. oficiar à Secretaria de Educação do Recife, encaminhando cópia da (s) manifestação (ões) e documentos encaminhados pela parte denunciante, bem como desta portaria, requisitando pronunciamento a respeito, inclusive sobre a possibilidade de transferência imediata do (a) infante em questão para a EM

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Carlos Roberto Santos

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Santa Maria e/ou outra escola municipal próxima à sua residência, no prazo de 10 dias úteis;

3. informar à parte denunciante, de ordem, por e-mail ou telefone, as providências adotadas, até o momento.

Cumpra-se.

Recife, 10 de março de 2022.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02053.001.283/2022
Recife, 25 de maio de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.001.283/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02053.001.283/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO que é vedada a comercialização e estocagem de Etanol Anidro Combustível, que não se enquadrem nas especificações conforme as especificações técnicas estabelecidas na legislação em vigor;

CONSIDERANDO que a ANP constatou durante a fiscalização realizada na MONTENESES LTDA que o produto estava fora de especificação, pois, ao ser solicitado, coleta e teste do produto, o mesmo apresentou-se turvo e a massa específica de 840 kg / m³ a 31° C, o que corresponde a um teor alcoólico de 77,47 % m/m, sendo que os valores especificados são 92,5 a 95,4 % m / m , portanto, constituindo-se infração ao Art. 2º da RESOLUÇÃO DA ANP Nº 19/2015, Regulamento Técnico, tabela 4 parte integrante desta Resolução, C / C com o Inciso V do Art. 22 da Resolução ANO Nº 41 /2013, c/c Resolução CIMA nº 1/15 e Portaria MAPA nº 75/2015;

CONSIDERANDO o disposto no art. 18, caput, do Código de Defesa do Consumidor, segundo o qual: "Os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como as indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o consumidor exigir a substituição das partes viciadas" (grifo nosso).

CONSIDERANDO o parágrafo sexto, inciso II, do referido artigo 18 do CDC, segundo o qual são impróprios ao consumo todos os produtos: § 6º – São impróprios ao uso e consumo: II – os produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivos à saúde, perigosos ou, ainda, aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação".

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a total existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º do código de defesa do consumidor, que estabelece como direitos básicos do consumidor: I – "a proteção da vida, saúde, segurança, contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos";

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a

melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC)

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da MONTENESES LTDA , adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 -Notifique-se a pessoa jurídica ora investigada, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente manifestação sobre os fatos relatados na denúncia;

2 - Encaminhe-se cópia da portaria que determinou a instauração de inquérito civil , por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Consumidor, bem como à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Recife, 25 de maio de 2022.

Mavial de Souza Silva,
Promotor de Justiça.

ATA Nº ATA DE REUNIÃO SETORIAL
Recife, 20 de maio de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.816/2021 — Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis

ATA DE REUNIÃO SETORIAL

IC 01891.000.816/2021

Aos 20 (vinte) dias do mês de MAIO do ano de 2022, por volta das 10h00min, através de reunião virtual no aplicativo Google Meet (<https://meet.google.com/fuj-nzmr-moj?pli=1&authuser=1>), sob a presidência do Promotor de Justiça Salomão Abdo Aziz Ismail Filho, titular da 22ª PJDC da Capital, respectivamente, foi iniciada esta reunião setorial, com a finalidade de monitorar o cumprimento de acordo resolutivo firmado a respeito da educação infantil/especial na Escola Municipal Padre Antônio Henrique, em razão da representação da senhora VERÔNICA MARIA SALES MICHAELLO MACÊDO.

Presente os senhores/doutores:

ADILZA GOMES (Gerente de Educação Especial da SEDUC Recife); BRUNO CRUZ (Gerente Jurídico da Secretaria de Educação do Recife); JOSÉ CARLOS MARTINS (Gestor da EM Padre Antônio Henrique); VERÔNICA MARIA SALES MICHAELLO MACÊDO (parte notificante).

Aberta a audiência, foi feita pelo Promotor de Justiça uma exposição preliminar sobre a relevância do tema; os objetivos da reunião e a importância da construção de uma solução dialogada para a política pública em questão.

VERÔNICA MARIA SALES MICHAELLO MACÊDO: recebeu ontem uma mensagem, pelo celular, da vice-gestora da EM Padre Antônio Henrique, Profa. LÍDIA CAVALCANTI, informando que havia conseguido um acompanhante (chamado MARCO ANTÔNIO) e uma Professora AEE MARIA ELIZABETH, a fim de acompanharem o seu neto EDUARDO, a partir de segunda, dia 23.05.2022. Lamenta que o seu neto esteja sem aula até a data de hoje. O último contato da escola com a declarante foi no dia 07.02.2022; a partir de então, não houve mais retorno. O seu neto precisa de atividades dentro da sala de aula, para evitar que ele fique ocioso e, conseqüentemente, inquieto.

JOSÉ CARLOS MARTINS (Gestor da EM Padre Antônio Henrique): a Professora AEE ROSEMARY, que iria ficar com EDUARDO, precisou sair de licença-médica, a partir de março de 2022. O atendimento do AEE seria no contraturno, onde EDUARDO não pode comparecer. Mesmo assim, a professora ROSEMARY iria atendê-lo de manhã, no seu horário de aula. De manhã, também ficaria com ele a estagiária JULIANA, mas o seu contrato foi cancelado. Havia uma AADDE, mas ela atendia outros estudantes e não conseguiria fazer o atendimento

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vítório
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

individual. Mas, agora, também se conseguiu um AADDE para ficar com ele. A partir de segunda, acompanharão com EDUARDO a Professora AEE MARIA ELIZABETH (dará apoio no turno da manhã); a AADDE IRÍS e o estagiário MARCOS ANTÔNIO. Em sala de aula, considerando a idade (18 anos) e o seu tamanho, bem como o seu grau de autismo, ficarão com ele a AADDE IRÍS e o estagiário MARCOS ANTÔNIO. No 1º semestre de 2022, quem mantinha contato com a família era Vice-Gestora LÍDIA CAVALCANTI e Coordenadora CARMÊN LÚCIA. ADILZA GOMES (Gerente de Educação Especial da SEDUC Recife): reconhece todas as dificuldades com a unidade escolar em questão. De fevereiro até hoje, foram designadas quatro pessoas para ficar com EDUARDO, mas nenhuma delas pôde ficar, por motivos de doença ou pessoais. Sempre procurou manter contato com a escola, a fim de resolver a presente questão. O caso de EDUARDO é mais complexo porque ele tem a necessidade de uma pessoa com ele o tempo inteiro. Está organizando, com a Professora

AEE MARIA ELIZABETH, um programa para suprir a ausência pedagógica de EDUARDO, durante o primeiro semestre. Com relação à ausência de retorno para a senhora VERÔNICA, a servidora que estava à frente disso, LUZIA EDUARDA, afastou-se por motivos de saúde, o que prejudicou a comunicação com parte denunciante. Gostaria de agradecer à senhora VERÔNICA por ter procurado a Gerência de Educação Especial e se coloca sempre à disposição dela. Gostaria de esclarecer que a escola também oferece o AEE, ao estudante EDUARDO, no contraturno escolar. Porém, ele não pode comparecer, em razão de outras terapias que faz no turno da tarde, como explicado por sua avó.

Ao final, foram PACTUADOS com o Ministério Público de Pernambuco, com alicerce nos arts. 127, caput, e 129-II da CF/1988 e no art. 26 da Lei 8.625/93, os seguintes encaminhamentos, sob a forma de propostas de atuação resolutiva e conjunta:

- 1) para a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO RECIFE, através da Gerência de Educação Especial:
 - 1.1) informar, mensalmente, a respeito do acompanhamento pedagógico prestado ao estudante EDUARDO VIEI-I SALES HUANG;
 - 1.1.1) tal relatório deve ser encaminhado até o dia 30 de cada mês, tendo termo final dezembro de 2022.1.2. o primeiro relatório deverá ser encaminhado até o dia 31.05.2022;
 - 1.2. informar, no primeiro relatório, os nomes da equipe técnico-pedagógica que acompanhará a educação inclusiva de EDUARDO. A presente será assinada digitalmente e encaminhada para a Secretaria de Educação do Recife através do e-mail apoio.juridico.gab@educ.rec.br, bem como para a parte denunciante. Posteriormente, será encaminhada para publicação no Diário Oficial do MPPE.

Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando o Promotor de Justiça responsável pela lavratura da ata. Eu, Salomão Ismail Filho, Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, por volta das 11h30min, encerro a presente ata.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho
Promotor de Justiça



Assinado de forma
digital por Procuradoria
Geral de Justiça
Dados: 2022.05.25
19:11:30 -03'00'

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Carlos Roberto Santos

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vítório

Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.375/2022**Onde se lê:**

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 3 - NAZARÉ DA MATA
Goiana, Aliança, Buenos Aires, Camutanga, Carpina, Condado, Itambé, Itaquitinga, Lagoa do Carro,
Lagoa de Itaenga, Macaparana, Nazaré da Mata, Paudalho, Timbaúba, Tracunhaém, Vicência

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
27.05.2022	Sexta-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade

Leia-se:

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 3 - NAZARÉ DA MATA
Goiana, Aliança, Buenos Aires, Camutanga, Carpina, Condado, Itambé, Itaquitinga, Lagoa do Carro,
Lagoa de Itaenga, Macaparana, Nazaré da Mata, Paudalho, Timbaúba, Tracunhaém, Vicência

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
27.05.2022	Sexta-feira	Nazaré da Mata	Leandro Guedes Matos



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL
GESTÃO 2021/2023

QUADRO ESTATÍSTICO MENSAL
ABRIL / 2022

COMUNICAÇÕES - MEMBROS/CORREGEDORIA	Recebidas e Anotadas
Comunicações de Atividades Docentes	0
Comunicações Relativas às Resoluções do CNMP	310
Comunicações Diversas	430

CORREGEDORIA AUXILIAR	Recebidos	Analizados
Síntese das Atividades Funcionais (exercício simultâneo)	670	670
Relatórios do Júri	0	0
Pedidos de Residência Fora da Comarca	2	0
Pedidos de Ressarcimento de Combustível e Mudança	5	4
Relatórios Trimestrais (Estágio Probatório)	8	7
Informações ao Conselho Superior do Ministério Público	6	6
Outros Procedimentos/Expedientes	164	164

PROCESSOS	Saldo do mês anterior	Abertos	Encerrados	Saldo Final
Processos Administrativos Disciplinares	2	0	0	2
Sindicâncias	0	0	0	0
Solicitação de Informações	4	8	2	10
Procedimentos Administrativos	2	18	16	4
Procedimentos de Gestão Administrativa (PGAs)	25	2	1	26
Notícias de Fato	0	6	5	1

VISITAS	Previstas	Realizadas
Inspeções	0	0
Correições	16	12

REUNIÕES	Previstas	Realizadas
Audiências	3	3
Trabalho – Setoriais	15	15
Estágio Probatório	1	1

PUBLICAÇÕES	
Portarias	0
Recomendações	0
Avisos	2
Editais de Correição	1
Outras	18

EXPEDIENTES GERAIS	Recebidos	Expedidos
Ofícios Diversos	34	174
Comunicações Internas	0	0
Outros	1147	1267

Recife, 24 de maio de 2022.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral